

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia ou equipado com chip de segurança, para atender as necessidades do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Nota: O valor a ser creditado mensalmente, está previsto na Lei Municipal nº 4.298/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 218/2026 de 24 de fevereiro de 2026. O valor estabelecido está determinado através de Acordo Coletivo, que poderá ser atualizado por novo Acordo entre a Categoria ou criação de Lei Municipal;

2 - DA LOCALIZAÇÃO

2.1. O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, está localizado à Avenida 08-A, nº 360, Cidade Nova, Rio Claro/SP, CEP: 13506-760.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA irá disponibilizar os benefícios aos servidores na seguinte modalidade:

3.1.1. Vale Alimentação em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia ou equipado com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios, hortimercado ou similar, atacadistas e hipermercado).

3.2. Trata-se de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia ou equipado com chip de segurança, para atender as necessidades do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

3.3. Os benefícios de Vale Alimentação destinam-se aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

4 - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES

4.1. A quantidade estimada para 1ª emissão de cartões, bem como o valor disponibilizado mensalmente para os benefícios de vale alimentação, constam na tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada de cartões	Descrição do Produtos	Valor total estimado dos créditos em 12 meses
1	180 unidades	Cartões magnéticos para auxílio alimentação no Valor de R\$ 1.028,50 (hum mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.221.560,00

9

4.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício e o valor total mensal estimado, poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas mediante termo aditivo.

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

assinatura contrato

5.1. A empresa vencedora apresentará, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, relação expressa, demonstrando que possui rede de no mínimo 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados em Rio Claro/SP, nas seguintes quantidades mínimas: 05 (cinco) redes de supermercados de grande/médio porte; 05 (cinco) padarias; 04 (quatro) açougues; 03 (três) mercearias; 04 (quatro) hortifrutigranjeiros; e 04 (quatro) comércios de frios e laticínios.

5.2. O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

5.3. A confecção dos cartões alimentação será de forma personalizada, a critério da Administração Municipal, em quantidade estimada correspondente ao número de servidores, com quantidade estimada em 180 (cento e noventa) cartões magnéticos, cada um com crédito mensal no valor de R\$ 1.028,50 (hum mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos);

5.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, em caso de novas contratações, demissões ou outros critérios que serão definidas pelo DAAE;

5.5. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.6. A licitante vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, relação de estabelecimentos credenciados conforme subitem 5.1.

5.7. A licitante vencedora deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos comerciais informada no subitem 5.1 deste termo.

Obrigação contratada

5.8. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

5.9. O contrato somente será assinado depois que a CONTRATANTE cumprir todos requisitos de habilitação.

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar site com informações completas e atualizadas da rede credenciada, para consultas por parte dos usuários e campo próprio para solicitações de novos credenciamentos.

5.11. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá finalizar o credenciamento ou justificar o não credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

g

5.12. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.13. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.14. Os cartões de Vale Alimentação deverão ser claramente indicados para qual finalidade se destinam.

5.15. Os cartões fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir a funcionalidade de disponibilização dos créditos de forma *online*, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas.

5.16. Os cartões disponibilizados pela CONTRATADA deverão possibilitar acúmulo de valores, por período indeterminado;

5.17. A validade dos cartões será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

5.18. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga para os benefícios de Cartão Alimentação, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sendo a única obrigação da CONTRATANTE enviar as informações em arquivo padronizado e disponibilizado previamente pela CONTRATADA.

5.19. O prazo de entrega dos cartões e o prazo para a recarga dos créditos serão os seguintes:

5.19.1. Prazo de entrega do 1º cartão para cada usuário: até 10 (dez) dias após o pedido;

5.19.2. Prazo de entrega de novos cartões: até 10 (dez) dias após o pedido;

5.19.3. A empresa efetuará créditos mensais nos cartões magnéticos, até o **último dia útil de cada mês**, após informação estabelecida entre as partes;

5.19.4. O valor estabelecido está determinado através de Acordo Coletivo, que poderá ser atualizado por novo Acordo entre a Categoria ou criação de Lei Municipal;

5.20. Em caso de emissão de novos cartões para usuário, a CONTRATADA providenciará a transferência integral do saldo existente no cartão anterior.

5.21. A CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e seus usuários, pela emissão da 1ª via dos cartões magnéticos alimentação, bem como pela emissão de 2ª via, por qualquer que seja o motivo.

5.22. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.22.1. Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

5.22.2. Alteração de cadastro da empresa

5.22.3. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- ✓ Nome
- ✓ CPF
- ✓ Tipo e valor do benefício
- ✓ Número do cartão
- ✓ Endereço de entrega do cartão

5.22.4. Solicitação de cartões;

5.22.5. Bloqueio de cartões;

5.22.6. Solicitação de reemissão de cartão;

5.22.7. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato TXT ou XLS, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;

5.22.8. Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;

5.22.9. Exclusão e alteração de benefício;

5.22.10. Reversão de créditos, sendo possibilitado a CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;

5.23. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

5.23.1. Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

5.24. Deverão ser disponibilizados através de site eletrônico e/ou aplicativo os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

5.24.1. Alteração de senha;

5.24.2. Bloqueio de cartão;

5.24.3. Solicitação de reemissão de cartão;

5.24.4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

5.24.5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.25. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus funcionários.

5.26. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Vales Alimentação efetivamente fornecidos, devendo ser aplicada a Taxa de Administração Contratada.



5.27. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA a relação dos beneficiários, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data do efetivo crédito, devidamente assinada e identificada por pessoa credenciada.

5.28. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

5.29. O valor de face dos benefícios poderá ser atualizado a critério da CONTRATANTE.

5.30. A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, afim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.31. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados / afiliados;

5.32. O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício;

5.33. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

5.34. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

5.35. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega será realizada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, através da Gestão de Pessoas.

6.2. O horário para recebimento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

6.3. Os cartões de Vale Alimentação deverão ser entregues com identificação personalizada da CONTRATANTE e de cada beneficiário, numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, acompanhado de lista organizada por ordem alfabética.

6.4. O transporte e a entrega dos cartões deverão ser realizados por conta e total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Os cartões deverão ser fornecidos e entregues com senha individual, nominais aos beneficiários que a CONTRATANTE indicar previamente, para crédito dos benefícios de Vale Alimentação.

6.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com manual de utilização, devendo o desbloqueio ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônico e/ou telefônico, a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

9

6.7. As senhas dos cartões, poderão ser alteradas pelo beneficiário, a qualquer momento, pelos canais de atendimento, seja telefone, aplicativo ou site.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro executará o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a recarga dos cartões e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dentro do prazo de validade.

7.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, a qual deverá tomar as providências cabíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas.

8 - DA PROPOSTA

8.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor consignado nos cartões.

8.2. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.3. O valor da taxa de administração poderá ser apresentado prevendo a possibilidade de **TAXA positiva, zero ou negativa**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, que será aplicado sobre o valor consignado nos cartões.

8.4. A Taxa de Administração deverá ser de no máximo 1,20% (por cento).

8.5. Para cadastro da proposta a licitante deverá considerar o maior valor de desconto para Taxa de Administração.

8.6. A proposta vencedora será aquela que oferecer a "**menor taxa de administração**".

8.6.1. Deverão estar incluídos no valor de cada recarga mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

Rio Claro, 08 de maio de 2026.


Gederson Angelo Prado
Divisão de Gestão de Pessoas